



REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 02 DE JUNHO DE 2026, QUE INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - OPM, DEFINE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.953, de 02 de junho de 2026,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento e as competências do Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, instituído pela Lei Municipal nº 1.953/2026.

**Art. 2º** O OPM é órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado diretamente ao Gabinete da Prefeita, possuindo natureza transversal e articuladora das políticas públicas voltadas à equidade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher e à promoção da autonomia feminina no Município de Campos Borges.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028



**Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: [adm@camposborges.rs.gov.br](mailto:adm@camposborges.rs.gov.br) - Site: [www.camposborges.rs.gov.br](http://www.camposborges.rs.gov.br)



## CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA E DAS DESIGNAÇÕES

**Art. 3º** A estrutura administrativa do OPM será composta por:

§ 1º - Coordenador(a) do Organismo de Políticas para as Mulheres;

§ 2º - Apoio Administrativo.

**Art. 4º** As designações para as funções descritas no Art. 3º deste Decreto serão formalizadas mediante Portaria expedida pela Chefe do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º - A designação recairá sobre servidores(as) do quadro efetivo ou ocupantes de cargos em comissão;

§ 2º - Obrigatoriamente, ao menos um dos membros designados para a estrutura do OPM deverá possuir formação acadêmica em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Humanas, Sociais ou Jurídicas;

§ 3º - A atuação no OPM poderá ocorrer de forma exclusiva ou em regime de acumulação com outras funções administrativas, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO III — DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 5º** São atribuições específicas do(a) **Coordenador(a)** do OPM:

§ 1 - Representar institucionalmente o OPM perante órgãos públicos, entidades privadas e instâncias de controle social; Presidir as reuniões da rede municipal de proteção e atendimento às mulheres; Articular-se com as demais Secretarias Municipais para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas da administração; Coordenar a elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM; Propor



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

parcerias e convênios com esferas estaduais e federais para o fortalecimento das ações locais.

**Art. 6º** São atribuições específicas do **Apoio Administrativo**:

§ 1º - Prestar suporte logístico e operacional para a realização de eventos, campanhas e reuniões do OPM; Redigir atas, ofícios, memorandos e demais documentos oficiais necessários ao expediente do órgão; Organizar e manter atualizado o arquivo de dados e indicadores relativos à situação da mulher no município; Elaborar o relatório anual de atividades do OPM, consolidando os resultados alcançados e os desafios identificados.

#### CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

**Art. 7º** A rede de proteção e atendimento às mulheres, sob coordenação do OPM, reunir-se-á ordinariamente de forma **mensal**, e extraordinariamente sempre que houver necessidade de deliberação urgente sobre casos ou políticas específicas.

**Art. 8º** O OPM poderá instituir **Grupos de Trabalho (GTs)** temporários, compostos por representantes de diferentes setores da administração e da sociedade civil, com o objetivo de desenvolver projetos específicos ou responder a demandas emergenciais de proteção aos direitos das mulheres.

#### CAPÍTULO V — DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (PMPM)

**Art. 9º** A elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM observará as seguintes etapas obrigatórias:

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

**Diagnóstico:** Coleta de dados estatísticos e qualitativos sobre a realidade das mulheres em Campos Borges;

**Consultas Públicas:** Realização de audiências ou consultas eletrônicas para colher sugestões da comunidade e de movimentos organizados;

**Redação Final:** Consolidação das metas, prazos e indicadores de desempenho;

**Aprovação:** Homologação do plano pela Prefeita Municipal e publicação oficial.

### CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O OPM iniciará suas atividades operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação das portarias de designação de seus membros.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo*  
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

*Registre-se e Publique-se.*

*Dioni Junior Ribeiro*  
Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br